



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Republicano Brasileiro

Junte-se ao processado do

PLC

nº 53, de 2018

29/07/2018

José Roberto Leite de Matos
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. 023/2018

Brasília, 24 de julho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Recentemente, à Câmara dos Deputados, após intenso e criterioso debate legislativo permeado por ampla participação social, aprovou o Projeto de Lei nº 4060, de 2012, que "dispõe sobre as regras para o tratamento de dados de pessoais".

O tratamento de dados pessoais constitui matéria das mais complexas e sensíveis, pois guarda estreita interface com a garantia dos direitos constitucionalmente assegurados, alcançando diversas relações jurídicas, entre as quais, as relações de consumo. Os avanços da tecnologia da informação e a evolução das relações comerciais e de consumo exigem o aperfeiçoamento de nossas leis, sem que se fragilize a proteção aos direitos dos consumidores.

Com esse discernimento, a Câmara dos Deputados, ao deliberar sobre o Projeto, buscou resguardar, de modo inequívoco, os fóruns de proteção ao consumidor, fazendo inserir em diferentes dispositivos normativos referências expressas à obrigatoriedade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Todavia, em 10 de julho deste ano, o Senado Federal, aprovou o PL nº 4060, de 2012 (PLC 53, de 2018), com as emendas de redação nºs 21, 38, 42, 49 e 50, de autoria de sua Comissão de Assuntos Econômicos. Tais alterações, constantes dos artigos 7º, X; 12; 21, IV; 42, § 3º; e 45 do PLC 53, de 2018, resultaram na fragilização e na



* C 0 1 8 0 5 1 9 4 8 5 6 1 7 *

Nome: Edmundo A.
Rubrica:
Matrícula: 333946
Data: 29/07/18
Hora: 18:48



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Republicano Brasileiro

precarização da proteção ao consumidor, pois as menções ao Código foram suprimidas ou substituídas pela expressão "legislação pertinente" ou outra equivalente. Com isso, abriu-se a possibilidade jurídica para que sejam afastadas as regras do Código de Defesa do Consumidor, em prol da aplicação preferencial de outras normas específicas.

Em consequência, claro está que as emendas aprovadas pelo Senado constituem emendas de mérito e não meramente emendas de redação, devendo ser levadas ao exame do Plenário da Câmara, na forma do devido processo legislativo previsto pela Constituição Federal. No entanto, em afronta às regras constitucionais, o Projeto foi remetido ao Presidente da República para sanção ou aposição de veto.

Ora, o respeito ao devido processo legislativo e às prerrogativas constitucionais da Câmara dos Deputados é condição de legitimidade das normas legais, notadamente quando incidem sobre o exercício de direitos fundamentais.

Por essa razão, quero externar minha discordância e minha preocupação quanto à validade e à legitimidade da norma derivada de Projeto de lei sobre o qual pairam severas dúvidas quanto à constitucionalidade formal e que acarreta insegurança jurídica e prejuízos para consumidores e empresa. Peço, portanto, a Vossa Excelência, a adoção das medidas necessárias para restaurar à Câmara dos Deputados o exercício de sua prerrogativa constitucional de apreciar as emendas aprovadas pelo Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4060, de 2012.

Respeitosamente,

Deputado Celso Russomanno (PRB/SP)

Líder do PRB

* C D 1 8 0 5 1 9 4 8 5 6 1 7 *

